

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

CESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO MÓDULO “H”, TÉRREO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE POR EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO.

FASE: HABILITAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão de Licitação designada para conduzir o Processo n. 48500.006838/2013-25, quanto à análise dos documentos referentes à Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA n. 01/2014, tipo maior oferta, e em conformidade com o disposto no item 4 do respectivo Edital.

2. HISTÓRICO

2.1 A licitação em referência foi solicitada pela Superintendência de Administração e Finanças, por meio do Termo de Referência n. 04/2014 – SAF/ANEEL às fls. 03 a 96-v.

2.2 De acordo com o presente nas Portarias ANEEL nº 2.696, de 28 de maio de 2013 e n. 3.127, de 13 de junho de 2014, publicadas no Diário Oficial dos dias 4 de junho de 2013, e 13 de junho de 2014, o Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeou, por meio do despacho de fl.30, os colaboradores Angelica Luisa Pinto Nogueira (Presidente) e Anderson Viera Martins, Natan Morelo e Cristiane Paiva de Queiróz (membros) para constituírem a Comissão de Licitação – CPL, da Concorrência em referência.

2.3 Em 20 de março de 2014, o processo em comento foi encaminhado à Procuradoria-Geral da ANEEL – PGE/ANEEL para análise de Minuta de Edital (fls. 203). Em 27 de março de 2014, a Procuradoria, mediante o Parecer n.092/2014 - PGE/ANEEL, aprovou a minuta do instrumento convocatório e opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 204 a 211-v).

2.4 Em 02 de abril de 2014, a ANEEL tornou público que abriria os trabalhos referentes à CONCORRÊNCIA n. 01/2014, por meio de Aviso de Licitação veiculado no DOU, no jornal Correio Braziliense, e no sítio eletrônico da ANEEL (fls. 213 a 216). Foi informado que a data para a abertura do certame seria o dia 6 de maio de 2014, às 10 horas, em sessão pública, no edifício-sede da ANEEL, em Brasília-DF.

2.5 No dia 5 de maio de 2014, tendo a área demandante verificado que até aquela data, véspera da data marcada para a abertura da licitação, nenhuma empresa havia feito vistoria (condição para habilitação), foi publicada a suspensão do certame, fls.313/315. A SAF procedeu alterações no

projeto básico da contratação e solicitou a republicação do edital, conforme Memorando n. 579/2014 – SAF/ANEEL, fls. 315, acompanhado de novo Termo de Referência n. 04/2014 – SAF.

2.6 O processo foi encaminhado à PGE em 5 de junho de 2014, tendo a Procuradoria Geral emitido o Parecer n. 234/2014 - PGE/ANEEL/PGF/AGU, aprovou a minuta do instrumento convocatório e novamente opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 411 a 419).

2.7 Em 12 de junho de 2014, a ANEEL tornou público o novo edital referente à CONCORRÊNCIA n. 01/2014, por meio de Aviso de Licitação veiculado no DOU, no jornal Correio Braziliense, e no sítio eletrônico da ANEEL (fls. 516 a 518), com data de abertura do certame para o dia 15 de julho de 2014, às 10 horas, em sessão pública, no edifício-sede da ANEEL, em Brasília-DF.

2.8 Duas empresas comunicaram a retirada do Edital e sete empresas entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, quais sejam: CPC - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SILT SELF SERVICE LTDA - EPP, RESTAURANTE CAMARGOS LTDA - ME; PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA – ME, C PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA-ME, DMI - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME e AD MAIA RESTAURANTE E SELF SERVICE.

2.9 Na sessão pública realizada em 15 de julho de 2014, às 10 horas, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, conforme Ata de Abertura da Documentação de Habilitação.

2.10 Registre-se que todas as autenticações de documentos de habilitação foram feitas durante a sessão pública, contudo, em alguns casos, por equívoco, um dos membros da Comissão Permanente de Licitação registrou a data de 14/07/2014, ao invés de 15/07/2014, que era a data da sessão.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 No mesmo dia 15 de julho foi feita consulta da situação cadastral de cada licitante no SICAF.

3.1.1 A empresa AD MAIA RESTAURANTE E SELF SERVICE LTDA não está cadastrada no SICAF. As demais empresas estavam cadastradas, porém nem todas estavam com os registros atualizados e válidos.

3.1.2 Todas as sete licitantes estão em condições de participar da licitação, conforme critérios constantes na cláusula 4.7 do Edital.

3.2 Empresa PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA.

3.2.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

3.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: A licitante apresentou o contrato social, conforme o disposto na cláusula 4.1.2, bem como foi verificada, por simples consulta ao sítio eletrônico do SIMPLES NACIONAL sua condição de optante pelo simples nacional.

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou a certidão de falência e balanços comerciais do exercício de 2013, atendendo à cláusula 4.1.3 do Edital, posto que os índices de liquidez estão superiores a 1.

3.2.4 REGULARIDADE FISCAL: Todos os itens da cláusula da 4.1.4 foram atendidos pela licitante.

3.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo TJDF, indicando o fornecimento médio de 300 refeições e 400 lanches diários, em ambiente de restaurante.

3.2.5.1 Em relação ao atestado apresentado pela empresa **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA**, foi informado, em contato telefônico (61 -3103-1898), pela Sra. Ana Beatriz (Gestora do Contrato) e pelo Sr. José Maria Briseno (Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios/COMP), no dia 16/07/2014, que a empresa vem prestando um bom trabalho, correspondendo fielmente aos compromissos assumidos, não havendo nada que possa desaboná-la. O valor do kg é de R\$ 19,90.

3.2.5.2 Pelo exposto, o atestado atende às exigências editalícias.

3.2.6 Não há registros de ocorrência no SICAF para esta empresa.

3.2.7 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: ATENDEU

3.3 Empresa AD- MAIA RESTAURANTE E SELF SERVICE.

3.3.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

3.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: A licitante apresentou o contrato social, conforme o disposto na cláusula 4.1.2, bem como extrato de consulta ao sítio eletrônico do SIMPLES NACIONAL evidenciando sua condição de optante pelo simples nacional.

3.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou a certidão de falência e balanços comerciais do exercício de 2013, atendendo à cláusula 4.1.3 do Edital, posto que os índices de liquidez estão superiores a 1.

3.3.4 REGULARIDADE FISCAL: As certidões entregues estão válidas.

3.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A empresa apresentou os seguintes documentos referentes aos itens da cláusula 4.1.5: atestado de capacidade emitido pela Wprinter – Eventos e Impressões Gráficas Eireli – ME; licença de funcionamento n. 00139/2010; certidão de registro e quitação; DECLARAÇÕES referentes aos itens 4.1.5.4 e 4.1.5.5; atestado de responsabilidade técnica n. 083/2014 emitido pelo CRN e termo de vistoria.

3.3.6 O atestado de capacidade emitido pela W Printer indicava que a empresa AD MAIA executava serviços de alimentação para aquela empresa, fornecendo 190 refeições diárias no período de

01/02/2012 à 30/06/2014. Em diligência, o Sr. Walter, proprietário da empresa W Printer, afirmou que, na verdade, a licitante somente fornece “marmitex” para os 15 funcionários da sua empresa, e que as demais refeições contabilizadas no atestado referiam-se a outras pessoas que trabalham no SOF QE 40 do Guará II.

3.3.7 Obviamente, não é possível aceitar o atestado emitido pela W Printer, primeiro, o quantitativo de refeições fornecidas informado no atestado não corresponde à realidade do contrato, informal, firmado entre as duas empresas. Em segundo aspecto, a exigência da cláusula 4.1.5.1, refere-se a “prestação dos serviços de preparo e fornecimento de alimentação em restaurante comercial”, não cabendo à aceitação de fornecimento de “marmitex”, como comprovação de capacidade técnica para o objeto licitado.

3.3.8 A Comissão de Licitação solicitou, via diligência por email no dia 17/07/2014, solicitou que a empresa apresentasse os seguintes documentos, até às 12h, do dia 18/07/2014:

- A) Notas fiscais de execução dos serviços de fornecimento de “marmitex” à empresa W Printer, referentes à venda de um mês, dentro dos últimos 6 (seis) meses;
- B) Notas fiscais de execução dos serviços de fornecimento de refeições em ambiente comercial, referentes à venda de um mês, dentro dos últimos 6 meses, a fim de comprovar o atendimento à cláusula 4.1.5.1.1.

3.3.9 A empresa não respondeu ao email, porém, veio à sede da Aneel, às 14h pretendendo apresentar documentos para suprir a diligência. A Comissão de Licitação atendeu à licitante, porém informou-lhe que os documentos apresentados (notas fiscais de venda) não supririam as exigências para a comprovação da capacidade técnica, bem como não poderiam ser aceitos, pois intempestivos.

3.3.10 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: NÃO ATENDEU

3.4 Empresa CPC – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3.4.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

3.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Todas as exigências da cláusula 4.1.2 foram atendidas.

3.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou a certidão de falência válida. Os balanços comerciais do exercício de 2013, atendem a cláusula 4.1.3 do Edital, posto que os índices de liquidez são superiores a 1.

3.4.4 REGULARIDADE FISCAL: As certidões entregues estão válidas.

3.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Todos os itens da cláusula 4.1.5 foram atendidos.

3.4.5.1 Ressalte-se que o atestado entregue pela licitante foi emitido pelo Ministério dos Esportes, datado do dia 24 de junho de 2010, refere-se a um contrato iniciado no dia 30 de junho de 2009.

3.4.5.2 Foi feita a diligência a este atestado, e o gestora do contrato firmado com a CPC, Sr. Olímpio Dionísio Neto (tel: 61-3217.1757), informou que a empresa CPC prestou serviços de restaurante e lanches, por um período de três anos àquele órgão, não havendo fatos desabonadores contra a empresa, ratificando as informações trazidas no atestado.

3.4.5.3 A empresa **CPC** apresenta os seguintes registros de ocorrência no SICAF:

- 25/05/2011, Multa de R\$ 32.449,60, (ECT);
- 21/05/2012, multa de R\$ 1.000,00 (ANEEL);
- 12/02/2014, advertência (MPOG);
- 01/06/2012, advertência (ANEEL).

3.4.5.4 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: ATENDEU

3.5 Empresa C. PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

3.5.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

3.5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: A licitante atendeu integralmente à cláusula 4.1.2 do Edital.

3.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou certidão de falência válida, e índices de liquidez superiores a 1, por meio de SICAF, atendendo a cláusula 4.1.3.

3.5.4 REGULARIDADE FISCAL: A licitante atendeu integralmente à cláusula 4.1.4.

3.5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica:

- Atestado emitido da Associação dos Empregados da CEB;
- Atestado emitido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do GDF.

3.5.5.1 Foi feita diligência junto à Seplan do GDF, tendo o Sr. Marcelo Maia, Gestor do Contrato/Seplan (61-3966-6240), respondido aos questionamentos feitos pela Comissão, dando conta de que a empresa ainda presta os serviços de restaurante por meio de contrato firmado em dezembro de 2011, sendo que o Gestor ratificou as informações sobre a quantidade diária de refeições servidas pela licitante, entendendo que são em torno de 500 refeições e 200 quentinhas ao dia. Não há observação negativa quanto aos serviços prestados.

3.5.6 Os demais itens da cláusula 4.1.5 foram atendidos sem necessidade de comentários.

3.5.7 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: ATENDEU.

3.6 Empresa DMI – COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME.

3.6.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

- 3.6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Todas as exigências da cláusula 4.1.2 foram atendidas.
- 3.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou certidão de falência válida, e índices de liquidez superiores a 1, por meio de SICAF, atendendo a cláusula 4.1.3.
- 3.6.4 REGULARIDADE FISCAL: A licitante atendeu integralmente à cláusula 4.1.4.
- 3.6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa apresentou os seguintes documentos referentes aos itens da cláusula 4.1.5:
- a) Atestado de capacidade emitido pela Brasília Motonáutica Clube, indicando que a empresa prestou serviço de self- service com um quantitativo de média de 450 pessoas/dia, por um período de pouco menos de um ano (02/01/2013 a 31/12/2013);
 - b) Declaração emitida pela empresa M Cavalcante Serviços Especializados e Administração Eireli – ME, indicando a prestação de serviços de fornecimento de marmitex, num quantitativo diário de 320 refeições, por um período de 18 meses.
 - c) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRN;
 - d) Declarações referentes aos itens 4.1.5.3 e 4.1.5.4;
 - e) Declaração de vistoria.
- 3.6.6 No que tange à qualificação técnica, foram atendidos os itens 4.1.5.2, 4.1.5.3, 4.1.5.4 e 4.1.5.6.
- 3.6.7 Quanto à exigência de atestado de qualificação técnica, o atestado emitido pela Brasília Motonáutica, não atende ao quesito temporal de 2 anos, pois refere-se a um ano de execução; bem como a declaração do M Cavalcante não atende a exigência da cláusula 4.1.5.1, que refere-se a “prestação dos serviços de preparo e fornecimento de alimentação em **restaurante comercial**”, não cabendo a aceitação de fornecimento de “marmitex”, como comprovação de capacidade técnica, além disso, o serviço foi prestado por 18 meses.
- 3.6.8 Sobre o item 4.1.5.5, a licitante não apresentou indicação do profissional da área de nutrição, nem apresentou nenhum documento comprovando a capacidade técnica do profissional, (ART ou ACERVO), conforme o indicado na cláusula.
- 3.6.9 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: NÃO ATENDEU
- 3.7 **Empresa RESTAURANTE CAMARGOS LTDA – ME.**
- 3.7.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.
- 3.7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Todas as exigências da cláusula 4.1.2 foram atendidas.

3.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou certidão de falência válida, no entanto, não apresentou documentos comprobatórios das cláusulas 4.1.3.2, 4.1.3.3 e 4.1.3.4, referentes ao balanço patrimonial referente ao último exercício social. Não há registro no SICAF desses documentos contábeis, dessa forma, a cláusula 4.1.3, não foi atendida.

3.7.4 REGULARIDADE FISCAL: A licitante não apresentou comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS, seja pela apresentação de certidão vencida na documentação de habilitação, seja pelo registro vencido no SICAF.

3.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa apresentou os seguintes documentos referentes aos itens da cláusula 4.1.5:

- a) Licença de Funcionamento n. 593/2011 emitida pelo GDF;
- b) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRN;
- c) Declarações referentes aos itens 4.1.5.4 e 4.1.5.5;
- d) Declaração indicando a nutricionista Carla Camargos Martins como RT e sua certidão de ACERVO TÉCNICO.
- e) Declaração de vistoria.

3.7.6 No que tange às cláusulas 4.1.4.3 e 4.1.5.1, a Comissão entende que estas não foram atendidas, sendo que a ausência insanável de comprovação das cláusulas 4.1.3.2, 4.1.3.3 e 4.1.3.4, referentes ao balanço patrimonial referente ao último exercício social, inviabiliza a realização de diligências (comprovação da capacidade técnica, conforme cláusula 4.1.5.1.1) ou concessão de prazo (no caso da certidão do INSS vencida de ME-EPP), para a complementação da documentação de habilitação faltante.

3.7.7 **ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: NÃO ATENDEU**

3.8 Empresa SILT SELF SERVICE LTDA – EPP;

3.8.1 Declarações: Todas as declarações exigidas pelo Edital foram entregues.

3.8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Todas as exigências da cláusula 4.1.2 foram atendidas.

3.8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A licitante apresentou certidão de falência válida, no entanto, não apresentou documentos comprobatórios das cláusulas 4.1.3.2, 4.1.3.3 e 4.1.3.4, referentes ao balanço patrimonial referente ao último exercício social. Não há registro no SICAF desses documentos contábeis, dessa forma, a cláusula 4.1.3, não foi atendida.

3.8.4 REGULARIDADE FISCAL: A licitante não apresentou comprovação de regularidade fiscal junto à receita federal e receita distrital, seja pela falta de apresentação de certidão válida na documentação de habilitação, seja pelo registro vencido no SICAF.

3.8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa apresentou os seguintes documentos referentes aos itens da cláusula 4.1.5:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Juridicon Organização Jurídico Contábil indicando o fornecimento de 180 refeições para empregados e clientes. O contrato foi firmado em setembro de 2013 com vigência de 1 ano, portanto não atende à exigência da cláusula 4.1.5.1 do Edital;
- b) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRN;
- c) Declarações referentes aos itens 4.1.5.4 e 4.1.5.5;
- d) Atestado de Responsabilidade Técnica n. 0145/2013, referente à nutricionista Daianne Carla Soares de Menezes.
- e) Declaração de vistoria.

3.8.6 Pelo exposto, a licitante não atendeu às cláusulas 4.1.3 e 4.1.5.1 do Edital.

3.8.7 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: NÃO ATENDEU

4. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

4.1 Com base no exposto no item 3 deste Relatório, a Comissão Permanente de Licitação da Concorrência n. 01/2014 decide:

4.2 Declarar **HABILITADAS** as empresas **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA; CPC – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e C. PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.**

4.3 Declarar **INABILITADAS** as empresas **AD - MAIA RESTAURANTE E SELF SERVICE; DMI – COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME; RESTAURANTE CAMARGOS LTDA – ME e SILT SELF SERVICE LTDA – EPP.**

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

ANGÉLICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON VIERA MARTINS
Membro

CRISTIANE PAIVA DE QUEIRÓZ.
Membro

NATAN MORELO
Membro